



CONTRATO

Nº 116/2019.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO BOSCO DE BARCELOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.444/0001-09, com sede à Av. Dr. José neves, nº 432, Bairro Centro, na cidade de Rio Pomba MG, devidamente representada neste ato por João Bosco de Barcelos, portador da cédula de identidade RG nº 1448622 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.215.061-20, tel: (032) 99814-8053, e-mail: jbbeventos@hotmail.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 033/2019, modalidade Convite nº 001/2019, sob a regência da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 – Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da 38º Torneio Leiteiro do Município de Senador Firmino, conforme tradição e costume local. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, locutor, bandas, sanitários, DJ, gerador e outros, promover ampla divulgação da festa através de rádios, cartazes, etc., deverá disponibilizar toda estrutura e transporte do gado leiteiro, bem como, fornecer tendas, contratar equipe de apoio, brigadistas, tudo de conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante do Edital.

Item	Unid	Quant	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Unid	020	BANHEIRO: Portáteis, tipo sanitário químico, em bom estado de conservação, contendo, cada um deles, caixa de dejetos com assento, porta objetos, suporte de papel higiênico, ponto de luz, adesivo livre/ocupado, ponto de ventilação, teto translúcido, adesivo masculino/feminino e fornecimento do papel higiênico necessário para todo o evento. Sendo os mesmos instalados em locais planos, estipulados pelo Secretário Municipal de Esportes, para melhor funcionamento e acesso aos locais de manutenção de acordo com as orientações da fiscalização, devendo ainda, ser instalados até o dia 24/07/19 e retirados imediatamente após o encerramento do evento;	105,00	8.400,00
2	Unid.	01	LOCUTOR: Locução de todo o evento durante os dias 25, 26, 27 e 28 de julho do corrente ano, entre os horários de 20h às 3h.	200,00	800,00
3	Unid	40	BRIGADISTA: 10 (dez) brigadistas por noite, durante os dias 25, 26, 27 e 28 de julho do corrente ano, no horário de 19 às 3h.	120,00	4.800,00
4	Unid	01	LOCAÇÃO, MONTAGEM, SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: P.A. CONSOLE DIGITAL – M7 CL ou PM5D ou X32 – Processador DBX Drive Rague 24 caixas Line 2X12 – Drive Titânio	21.000,00	21.000,00



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



16 caixas FZ Áudio – Falantes Celestion

Amplificação

Tip: 5000

Tip: 3000

Tip: 1200

Side:

04 Caixas KF 850 Tip: 5000 Tip: 3000 Tip: 1200

04 Caixas SB 850

Monitores: Console Digital M7 CL Processador DBX ou (SM 16) completa

08 monitores SM 400 – com RCF

06 monitores Clair – SB LA 118 EAW – 2 Unidades

Back – Line

02 jazz chorus 120

01 JMC 900 – Power 9200 – caixa Marshall 1960

1 gallen grueger 800

01 caixa SWR 4 falantes de 10"

01 caixa mesa boogle 2 de 15"

02 ear Psm 600 shure

10 mic Shure SM 58

10 mic Shure SM 57

03 mic Shure SM 81

1 D 112

1 Beta 52 Shure

30 pedestais

15 garras de mic

120 cabos de mic

20 cabos P10

Sistema de energia pentacustica – com aterramento

12 praticáveis – 6 unidades pantográficas

01 bateria trama – profissional – completa

Sistema de intercom KC Roland

25 direct passivo

15 direct ativo

Iluminação

18 par led 69

06 Mini Brutt

08 Varas de ACL

12 Elipsodais

5 Racks HPL

02 Pro Power

02 buffer

01 gride de Q 30 com 80 metros completo- com talhas – Sleeves

Gelatinas de todas as cores (grande quantidade)

Set light 30 unidades

01 mesa perola

Cabeamento completo

12 mooving heads 57Palco

Dimensões mínimas de 14m de largura X 10m de profundidade e 06 metros de altura a partir do piso do

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



			palco, com fechamento dos lados e no fundo com acabamento em material perfurado para passagem de ventilação. Estando todos os itens em perfeito estado de funcionamento e conservação durante todo o evento. Palco Dimensões mínimas de 14m de largura X 10m de profundidade e 06 metros de altura a partir do piso do palco, com fechamento dos lados e no fundo com acabamento em material perfurado para passagem de ventilação. Estando todos os itens em perfeito estado de funcionamento e conservação durante todo o evento.		
5	Unid	01	GERADOR DE 260 KVA trifásico, abastecido, em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo estar no local do evento dia 25/07/2019, até as 14:00 horas, sendo o mesmo retirado após finalização do evento. Toda estrutura deverá possuir a documentação necessária e atender às exigências constante da IT 33 e IT 37 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, além de manter um técnico durante todo o evento em caso de alguma emergência, juntamente com apresentação da ART.	1.600,00	6.400,00
6	Unid	60	APOIO: Equipe de apoio para organização e serviços geral durante todo o evento, a realizar-se nos dias 25, 26, 27 e 28 de julho de 2019, abaixo discriminado: 10 pessoas no dia 25/07/2019, sendo 04(quatro) mulheres 20 pessoas no dia 26/07/2019, sendo 08(oito) mulheres 20 pessoas no dia 27/07/2019, sendo 08(oito) mulheres 10 pessoas no dia 28/07/2019, sendo 04(quatro) mulheres	110,00	6.600,00
7	Unid	001.	COQUETEL: Organização de um coquetel de abertura da exposição, estimado para 100 (cem) pessoas. Cardápio sugerido: salgados variados, (quibe, empada, bolinha de queijo, coxinha e cigarrete de massa de pastel etc....), mesa mineira, refrigerantes, água, suco, garçons, ornamentação do espaço, bem como as tendas para realização do mesmo (se for o caso).	5.850,00	5.850,00
8	Unid	001	Camarário medindo 3X4 metros, incluindo água, lanche, sucos e outros, durante todos os dias do evento, com iluminação adequada, contendo no mínimo 02 espelhos grandes, 04 mesas com 12 cadeiras, 01 geladeira, incluindo limpeza durante o evento acima mencionado.	1.500,00	1.500,00
9	Premio	Premio	Fica a cargo da contratada o fornecimento da premiação em dinheiro aos vencedores do 38º Torneio Leiteiro. A premiação não poderá ser inferior a R\$3.000,00 (três mil reais).	3.000,00	3.000,00
10	Ser.	Serv.	Projeto para aprovação do evento junto ao corpo de bombeiros do Estado de Minas Gerais	3.500,00	3.500,00
11	Unid	150	Gradil em aço galvanizado com medida de 2mX1,20m para organização da entrada da população. Toda estrutura deverá possuir a documentação necessário e atender às exigências constante da IT 33 e IT 37 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.	20,00	3.000,00
12	Unid	01	Quinta-feira: 25/07/2019: Primeira apresentação: Banda sertaneja de pequeno a médio porte, da região, com 3 a 5 integrantes, no horário de 22:00 às 00:00 horas.	1.000,00	1.000,00

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



			Nome da Banda: KAINAN, número de componentes.....		
13	Unid	01	Quinta-feira: 25/07/2019: Segunda apresentação: Um DJ regional, no horário de 00:00 as 03:00 Nome do DJ WILIAM ARAUJO	500,00	500,00
14	Unid	01	Sexta-feira: 26/07/2019: Primeira apresentação: Show sertanejo, da região, de pequeno a médio porte, estilo banda ou dupla, no horário de 20:00 as 22:00 Nome da apresentação: QUARTETO DA LUA	4.000,00	4.000,00
15	Unid	01	Sexta-feira: 26/07/2019: Segunda apresentação: Show regional, de pequeno a médio porte, estilo dupla ou banda, com repertório eclético, apresentação no horário de 22:00 as 00:00. Nome da apresentação: NETO E LEO	6.500,00	6.500,00
16	Unid	01	Sexta-feira: 26/07/2019: Terceira apresentação: DJ regional, apresentação de 00:00 as 03:00 Nome do DJ: WILIAM ARAUJO	500,00	500,00
17	Unid	01	Sábado 27/07/2019: Primeira apresentação: Banda de pequeno a médio porte, regional, com 3 a 5 integrantes, com repertório eclético, apresentação 20:00 a 22:00. Nome da apresentação: PALOMA MARQUES	4.000,00	4.000,00
18	Unid	01	Sábado 27/07/2019: Terceira apresentação: DJ regional, apresentação de 00:00 as 03:00. Nome do DJ: WILIAM ARAUJO	500,00	500,00
19	Unid	01	Domingo 28/07/2019: Primeira apresentação: Recreação infantil com brincadeiras, brindes e palhaços, com duração mínima de 02(duas) horas. Início às 15:00 horas e término previsto para 17:00 horas. Nome dos palhaços: TURMA DO BATATINHA	1.200,00	1.200,00
20	Unid	01	Domingo 28/07/2019: Segunda apresentação: Cantor sertanejo, regional, apresentação de 20:00 as 22:00 horas. Nome do cantor: MILTOM E LEO	2.000,00	2.000,00
21	Unid	01	Domingo 28/07/2019: Terceira e última apresentação: Cantor sertanejo, regional, apresentação de 22:00 as 00:00 horas. Nome do cantor: TIAGO DA MATA	2.000,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



22	Unid	Unid	Transporte do Gado, Fornecimento de Ração, limpeza do Estábulo e Médico Veterinário.	6.000,00	6.000,00
23	Unid	27	Troféus para os expositores de gado, campeonato de dourada e xadrez.	450,00	450,00
24	Unid	02	Telões de led para transmissão de todo o evento, obras e propagandas do Município de Senador Firmino. Toda infraestrutura e montagem necessária, fica por conta da Empresa Vencedora sem nenhum ônus para o Município.	4.500,00	4.500,00

1.2 - A contratação é justificada pela necessidade de suprir os equipamentos, estruturas e meios necessários para atender as demandas do 38º Torneio Leiteiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Produção e Comércio. Trata-se de uma festa tradicional do Município de Senador Firmino, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento. Desta forma, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para organização e produção de todo o evento.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 - A contratada terá direito às rendas proveniente das seguintes atividades:

- Exploração diretamente ou através de terceiros, de barracas e tendas que venham a ser montadas.
- Exploração diretamente ou através de terceiros, do estacionamento no campo de futebol P. de Exposição
- Exploração diretamente ou através de terceiros, de publicidade fixas no recinto do Parque de Exposições.
- Exploração diretamente ou através de terceiros, de um parque de diversões

Renda esta "estimada" em R\$25.000,00

2.2 – Considerando o valor abatido da renda prevista, chega-se ao valor desse contrato no importe **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais)

2.3 - O Município arcará com diferença apurada na cláusula anterior, pagamento este estimado para até 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato, conforme disponibilidade da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

2.4 - A estimativa de pagamento abaixo citada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar as datas e, não representa de forma alguma, garantia exata do pagamento:

- 1ª parcela - 50% do valor adjudicado previsto para 26/07/2019
- 2ª parcela – 20% do valor adjudicado 30 dias após o pagamento da 1ª parcela.
- 3ª parcela – 20% do valor adjudicado 30 dias após o pagamento da 2ª parcela.
- 3ª parcela – 10% do valor adjudicado 30 dias após o pagamento da 3ª parcela.

2.5 - É vedado cobrar da população ingresso para acesso ao Parque de Exposições.

2.6 - Após a apresentação do documento de cobrança pelo contratado, a PREFEITURA terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder ao pagamento.

2.7 -Juntamente com cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar todos os comprovantes de recolhimento obrigatório de INSS previsto na legislação vigente, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.8 - Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.



2.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.10 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Cláusula Terceira- Da Vigência

3.1- Este contrato é válido até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1 – Efetuar os pagamentos nas formas e condições apazadas.

4.1.2 - Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto.

4.1.3 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que o objeto se desenvolva sem percalços.

4.1.4 – Franquear à Contratada acesso ao local do evento para Visita Técnica;

4.2 - DA CONTRATADA

4.2.1 - Fornecer o objeto da licitação e do contrato e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.

4.2.2- Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

4.2.3 - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.2.4 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

4.2.5 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.

4.2.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.7- A providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento juntos ao Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário (Vara da Infância de Juventude) e demais órgãos fiscalizadores.

4.2.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

4.2.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



4.2.10 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, pedágios, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, corporativos, interventivos, fiscais e afins, transporte e combustível, bem como todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviço especificado neste contrato.

4.2.11 - Também correrão por conta da CONTRATADA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

4.2.12 - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.

4.2.13 - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.14 - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

4.2.15 – Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte (até o local da festa) e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção, inclusive os artistas, duplas, grupos que se apresentarão;

4.2.16 - Oficiar o Batalhão da Polícia Militar, responsável pela área, comunicando a realização do evento e solicitando reforço no efetivo;

4.2.17 – Observar e cumprir a Recomendação do Ministério Público–MG quanto entrada de menores em eventos e venda de bebidas alcoólicas

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01.20.606.0645.2088.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites previsto em Lei.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual



Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 033/2019, modalidade Convite nº 001/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital-Carta Convite e seus anexos.

Cláusula Oitava – Do Contrato, execução e Fiscalização

8.1 - O contrato terá a duração de até 31/12/2019

8.2 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Agricultura Produção e Comércio, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Senador Firmino, reserva-se o direito de não atestar a prestação dos serviços quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato, aplicando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A ordem de serviços será emitida pelo Setor de Compras.

8.5 - A data desejada para realização do evento é de 25 a 28 de julho de 2019, podendo esta ser alterada mediante prévia comunicação, mantendo todas as condições e programação constante no contrato e proposta comercial.

8.6 QUANTO AO ESTACIONAMENTO.

8.6.1 - O Município é isento de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos veículos no estacionamento explorado pela contratada, o referido estacionamento funcionará no campo de futebol localizado no Parque de exposição.

8.6.2 - A renda auferida com o estacionamento será da CONTRATADA, sendo 50% (cinquenta por cento) destinada a APAE de Senador Firmino, valores máximos de estacionamento baixo discriminados:

25/07/2019: R\$10,00
26/07/2019: R\$20,00
27/07/2019: R\$20,00
28/07/2019: R\$10,00

8.6.3 - Terão entrada franca no estacionamento os seguintes veículos, devidamente identificados:

- a) - Autoridades;
- b) - Expositores;
- c) - Prestadores de serviços;
- d) - Carros oficiais.

Cláusula Nona – Do reajustamento

9.1 - O preço é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual

Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I c/c art.78 todos da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.3 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual (se prevista), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta Cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal e /ou pelo responsável pela fiscalização do objeto do Contrato, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do art.79 da Lei 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta Cláusula (art. 80, § 4º da Lei 8.666/93).

10.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Contratuais

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

11.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

11.4- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

11.8 - Por manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame, perturbação da ordem e outros atos incompatíveis com o local será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

11.9- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao convite será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

11.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

11.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

11.12 - Vinculam-se a Administração e à Contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

11.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

11.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Senador Firmino, 18 de julho de 2019.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


JOÃO BOSCO DE BARCELOS EIRELI-ME
João Bosco de Barcelos
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Suéli Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16